PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito Lei nº 3084 DE 21 DE MAIO DE 2014

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disciplina o acesso à informação no Município de Niterói, em conformidade com a Lei Nacional no 12.527/2011, e com os arts. 5°, inc. XXXIII; 37, §3°, inc. II; e 216, §2° da Constituição da República.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Niterói, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados os graus e prazos de sigilo da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Os órgãos e entidades municipais assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e a

transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da

informação;
III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou o

IV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação

ou ao controle da informação; VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por

indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados; VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, gravação de mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Nacional nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei os órgãos de quaisquer dos Poderes do Município de Niterói, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§1º As informações relacionadas à atuação de mercado das empresas estatais e demais entidades que atuem em regime concorrência somente poderão ser divulgadas de modo a não afetar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de

§2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, no que se refere às parcelas recebidas e à sua destinação, sem prejuízo das contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica às:

I - hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e

re imposes de signo previstas na registação, como liscal, particario, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do art. 7°, §1° da Lei no 12.527/11.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever do Poder Público promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio oficial, na rede mundial de computadores - Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzida ou custodiada, observado o disposto nos arts.

e 8º da Lei no 12.527, de 2011. §1º A Prefeitura Municipal de Niterói e a Câmara Municipal deverão implementar, em seus s l'A Pretetura Municipal de Niterol e a Carnara Municipal deverao implementar, en seus sitios oficiais na Internet, seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput, cujo acesso ocorrerá por meio de banner disponível na página inicial, observados os prazos da Lei no 12.527, de 2011.

§2º Na divulgação de informações de que trata o caput, devem constar:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas; IV - informações concernentes a todos os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do Poder

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade:

VII - contato da autoridade de monitoramento de cada órgão ou entidade, designada nos termos do artigo 49 desta Lei; e

VIII - informações nominais de todos os servidores municipais da administração direta e vini - informações informais de todos do servidores informeças da administração direta e indireta, contendo seu enquadramento funcional, lotação, remuneração, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas custeadas com recursos públicos, ressalvando-se o sigilo quanto aos descontos de natureza estritamente pessoal, tais como pensões alimentícias e empréstimos consignados.

\$3° As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios

governamentais. §4º A divulgação das informações previstas no §2º deste artigo não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação, inclusive por meios não eletrônicos.

- Art. 8º Os sítios oficiais referidos no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:
- I conter redirecionamento para a página eletrônica do Sistema de Informações ao Cidadão (e-sic), ou, na impossibilidade de sua utilização, formulário para pedido de acesso à informação;
- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- V divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; VI garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VII manter atualizadas as informações disponíveis para acesso:
- VIII indicar instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- IX garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
 Art. 9º A divulgação das informações incluídas neste Capítulo não exime o Poder Público da realização de audiências ou consultas públicas acerca dos temas relevantes para o Município, devendo haver adequada divulgação de sua realização e incentivo à Município, devendo participação popular.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

- Seção I

 Do Serviço de Informações ao Cidadão SIC

 Art. 10 O Poder Público deverá criar o Serviço de Informações ao Cidadão SIC, visando
- II atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; II receber e registrar documentos e pedidos de acesso a informações; e
- III informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades. Parágrafo único. Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão SIC:
- I o recebimento do pedido de acesso à informação; II o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
- III o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação.
- Art. 11. O Servico de Informações ao Cidadão SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público, sendo facultada a instalação de SIC único compartilhado por órgãos e entidades localizadas no mesmo endereço.
- Parágrafo único. Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

 Seção II

Do Pedido de Acesso

- Art. 12. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
- §1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado, em meio eletrônico e físico, nos sítios oficiais dos Poderes municipais e no SIC.
- risico, nos situos oficiais dos Poderes infinicipais e no Stc. §2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC. §3º Os pedidos de acesso à informação poderão ser feitos por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 13, hipótese em que será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e com a data do recebimento do pedido pelo
- SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

 Art. 13. O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I nome do requerente:
- III número de documento de identificação válido; III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento da informação
- Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I genéricos;
- desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade
- Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
- Art. 15. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

 Seção III

 Do Procedimento de Acesso à Informação

- Art. 16. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato
- §1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade ao qual o SIC caso nao seja possivei o acesso iniecialo, o injediou de encaminhou o requerimento deverá, no prazo de 20 (vinte) dias: I - enviar a informação ao endereço eletrônico ou físico informado;
- II comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução, gravação de mídia digital ou obter certidão relativa à informação;
 III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua
- existência: IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha: ou
- V indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso
- §2º Não havendo indicação expressa da forma como o requerente deseja obter a informação, esta será disponibilizada por meio eletrônico. §3º Havendo solicitação de resposta pessoal, o órgão ou a entidade acionará o SIC para
- contatar o requerente e agendar data e hora para disponibilização, no local onde foi realizado o pedido de acesso.
- §4º Não comparecendo o requerente na data pré-agendada, o SIC deverá arquivar o pedido. §5º Quando a informação estiver contida em documento cuja manipulação pos-
- prejudicar a sua integridade, deverá ser fornecida cópia com certificação de que esta ş6° Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §5° deste artigo, o requerente
- 30 Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §5º deste artigo, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original. §7º Nas hipóteses em que o pedido de acesso à informação demendor mesual de servicios.
- grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação ou sua integridade, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º deste artigo.
- Art. 17. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, medi justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
- Art. 18. Caso a informação esteja disponível ao público em meio de acesso universal, o requerente deverá receber orientação quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo

de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§2º Deverá ser disponibilizado ao requerente formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

§3º É direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso por certidão ou cópia. Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV Dos Recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado de sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de dez dias, à autoridade de monitoramento de que trata o artigo 49 desta Lei, devendo esta se manifestar em cinco dias contados do recebimento da reclamação.

§1º O prazo para apresentar a reclamação por omissão começará trinta dias após a apresentação do pedido de acesso à informação.
§2º A autoridade máxima de cada órgão ou entidade poderá designar autoridade diversa

para recebimento e apreciação da reclamação de que trata o caput deste artigo, desde que esta lhe seja diretamente subordinada.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21, ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Secretaria Executiva, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso. §1º A Secretaria Executiva poderá solicitar que o órgão ou a entidade que tenha negado a

informação preste esclarecimentos.

\$22 Provido o recurso, a Secretaria Executiva encaminhará ofício ao órgão ou à entidade para cumprimento da decisão.

§3º Caso haja alguma dúvida jurídica, no julgamento do recurso, poderá ser consultada a Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO Seção I Disposições Gerais

Art. 24. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de

autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso. Art. 25. O disposto esta Lei não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo Art. 26. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito

. I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional:

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais:

organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais, nacionais ou estrangeiras, e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização

em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1° Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos

\$\frac{1}{2} \text{2} \text{2} \text{3} \text{informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito, e de seus respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no §1o, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público. § 5° Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser

observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível,

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado: e

ll - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final. Art. 28. No âmbito do Poder Executivo, a classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

b) Vice-Prefeito:

- c) Secretário Municipal ou autoridade equivalente;
- II no grau de secreto:
- a) das autoridades referidas no inciso I deste artigo; b) dos titulares de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III no grau de reservado:
- a) das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo;
- b) das autoridades que exerçam funções de subsecretário ou de hierarquia equivalente
- §1º É vedado delegar a competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.
- §2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.
- §3º Os agentes públicos referidos no §2º deste artigo deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 29. A Câmara Municipal disciplinará por ato normativo próprio a competência para as classificações referidas no artigo anterior, sem prejuízo do acesso à informação pelo cidadão até a edição do referido ato.

Secão III

- Seção III

 Do Procedimento para Classificação de Informação

 Art. 30. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação de Informação TCI, que seguirá como anexo da informação, e conterá, no mínimo:
- I código de indexação de documento;
- grau de sigilo;
- III categoria na qual se enquadra a informação;
- IV tipo de documento; V data da produção do documento;

- VI indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
 VII razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 26;
 VIII indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, em consonância com os limites previstos no §1º do art. 27;
- IX data da classificação; e
- X identificação da autoridade que classificou a informação

Parágrafo único. As informações previstas no inciso VII deste artigo deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 31. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Seção IV

- Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo Art. 32. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, devendo ser observado, além do disposto no §5º do art. 27, o seguinte:
- I o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no §1º do art. 26
- II a permanência das razões da classificação;
 III a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação;
- a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.
- Art. 33. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação. Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade
- classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.
- Art. 34. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Secretário Municipal ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias. §1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação,
- empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo.
- §2º O recurso, no âmbito do Poder Legislativo, deverá estar disciplinado no ato normativo de que trata o art. 29 desta Lei.

Seção V

Do Tratamento das Înformações Sigilosas

- Art. 35. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, que serão devidamente credenciadas pelo Poder Público, sem prejuízo das atribuições de
- agentes públicos autorizados por lei. Art. 36. As autoridades municipais adotarão, no âmbito de seus respectivos Poderes, as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e os procedimentos de segurança para tratamento de informações
- classificadas em qualquer grau de sigillo.

 Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações
- Art. 37. Cada um dos Poderes municipais publicará, anualmente, até o dia 1º de maio, em sítio oficial na Internet:
- I rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses:
- II rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, o qual deverá conter: a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação; c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação:
- III relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
- IV informações estatísticas agregadas dos requerentes

Seção VI Das Informações Pessoais

- Art. 38. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:
- I terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e
- III poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.
- Parágrafo único. Caso o titular das informações de que trata o caput esteja morto ou ausente, os direitos de que dispõe este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Nacional nº 9.278, de 10 de maio de

- Art. 39. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

 Art. 40. O consentimento referido no inciso II do art. 38 não será exigido quando o acesso
- à informação pessoal for necessário:
- à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;
- II à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir; III ao cumprimento de decisão judicial;
- IV à defesa de direitos humanos de terceiros; ou V à proteção do interesse público geral e preponderante.
- Art. 41. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 38 não poderá ser
- I com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo
- Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; II quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de
- documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância; ou III com o intuito de não fornecer informações nominais sobre remuneração, gratificação, enquadramento funcional, lotação e outras informações referentes às suas atribuições
- enquadralinento funcional, lotação e outras informações feterentes as suas atribulções funcionais, respeitado os termos do art. 7º, §2º, VIII, desta Lei.

 Art. 42. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 41, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.
- \$19 Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão
- \$2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência mínima de
- §3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o §2º deste artigo, os documentos
- serão considerados de acesso irrestrito ao público.

 Art. 43. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos
- no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente. Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:
- I comprovação do consentimento expresso de que trata o art. 38, inc. II, por meio de procuração;
- III comprovação das hipóteses previstas no art. 40; III demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 41; ou
- IV demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.
- Art. 44. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente
- §1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.
- §2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado u uso indevido, na forma da lei.
- Art. 45. Aplica-se, no que couber, a Lei Nacional nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

 CAPÍTULO VI

- DAS RESPONSABILIDADES

 Art. 46. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
- recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei. retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa:
- III utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou
- III agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação
- IV divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de
- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para
- beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
 VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis
 violações de direitos humanos por parte de agentes públicos dos entes estatais.
- § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:
- I para fins do disposto na Lei Municipal no 531/1985 e suas alterações infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os
- critérios nela estabelecidos. \$2° Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992, e previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de
- Art. 47. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:
- I advertência:
- III rescisão do vínculo com o poder público;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do
- inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo § 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado
- § 2º A reabilitação referida flo filoso v Sera autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV. § 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- Art. 48. De acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações

pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Da Autoridade de Monitoramento

Art. 49. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma

eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011; II - avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade, relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Governo para consolidação e publicação, nos termos do art. 37 desta Lei;

III - recomendar medidas para aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação desta Lei;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento desta Lei; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 50. No âmbito do Poder Executivo Municipal, compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei:

I - definir o sistema eletrônico e o formulário padrão, disponibilizado em meio impresso. que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC, de acordo com o §1º do art. 12; II - promover campanha de fomento à cultura da transparência na administração pública e

conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação; III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública; IV - monitorar a implementação da Lei Nacional nº 12.527, de 2011, e desta Lei,

concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 37;

Art. 51. Observadas as competências dos órgãos e entidades e as previsões específicas nesta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal: I - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei Nacional

no 12.527, de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal; II - definir diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei Nacional no 12.527, de 2011, e desta Lei;

III - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

IV - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.
Parágrafo único. A Câmara Municipal disciplinará, por ato normativo próprio, a

competência para os atos descritos neste artigo, correspondentes às suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.52. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e

arquivamento de documentos e informações.

Art.53. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência

§1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput,

deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei. §2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e as disposições da legislação

precedente. §3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo

previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas

Art.54. A publicação anual de que trata o art. 35 terá inicio em maio de 2014.

Art.55. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos

internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 21 de maio de 2014
Rodrigo Neves - Prefeito

Rodrigo Neves - Prefeito
PROJETO DE LEI Nº. 003/2014

Autor: Mensagem Executiva n° 03/14

DECRETO Nº 11647/2014O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei n° 3071/2013 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.425.000,00 (Dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2° - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Artt. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11563, de 16 de janeiro de 2014

- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE MAIO DE 2014.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 11647/2014 CRÉDITO SUPLEMENTAR

	CÓDIGOS	VALORES (R\$)			
ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/ CANCELADO
1052 - NELTUR	2712200012076	33903900	100	385.000,00	
1052 - NELTUR	2781300902070	33903900	100	40.000,00	
2542 - FMS	1012200012245	31903403	100	2.000.000,00	
1000 - SEXEC	0824200701020	33903000	100		10.000,00
1000 - SEXEC	0824200701020	33903900	100		15.000,00
1000 - SEXEC	0824200701020	44905200	100		25.000,00
1000 - SEXEC	0824200702013	33903900	100		20.000,00
1000 - SEXEC	0824400052024	44905200	100		30.000,00
1000 - SEXEC	1124200852012	33903900	100		20,000,00

1000 - SEXEC	1339200822033	33903000	100		5.000,00		
1000 - SEXEC	1339200822033	33903900	100		5.000,00		
1000 - SEXEC	1442200832007	33903900	100		20.000,00		
1052 - NELTUR	1912600892072	33903000	100		10.000,00		
1052 - NELTUR	2781300881060	33903000	100		10.000,00		
1052 - NELTUR	2781300882058	33903900	100		20.000,00		
1052 - NELTUR	2781300882060	33903900	100		10.000,00		
1052 - NELTUR	2781300882062	33903000	100		10.000,00		
1052 - NELTUR	2781300892061	33903900	100		10.000,00		
1052 - NELTUR	2781300892065	33903900	100		30.000,00		
1052 - NELTUR	2781300892068	33903900	100		10.000,00		
1052 - NELTUR	2781300901062	33903000	100		20.000,00		
1052 - NELTUR	2781300901071	33903900	100		10.000,00		
1100 - VICE-PREFEITURA	0412800201076	33903000	100		10.000,00		
1100 - VICE-PREFEITURA	0445100202092	33903000	100		40.000,00		
1400 - SMEL	2781300231089	33903900	100		40.000,00		
1700 - SMA	0412200012151	31901101	100		330.000,00		
2100 - SMF	0412600012204	44905200	100		69.000,00		
2542 - FMS	1030100511148	33903000	100		26.000,00		
2542 - FMS	1030100511148	33903900	100		67.000,00		
2542 - FMS	1030100511151	33903000	100		35.000,00		
2542 - FMS	1030100512258	33903900	100		28.000,00		
2542 - FMS	1030200511155	33903000	100		18.000,00		
2542 - FMS	1030200511155	44905200	100		28.000,00		
2542 - FMS	1030200511156	33903900	100		48.000,00		
2542 - FMS	1030300512248	33903000	100		970.000,00		
2542 - FMS	1030300512248	33903200	100		91.000,00		
2542 - FMS	1030500522246	33903000	100		90.000,00		
2542 - FMS	1030500522247	33903000	100		170.000,00		
2542 - FMS	1030500522259	33903000	100		75.000,00		
TC	2.425.000,00	2.425.000,00					
NOTA:							

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL

Considera nomeado, a contar de 01/05/14. HERCULES CEZAR DE NOGUEIRA NETO para exercer o cargo de Assessor Especial, DG, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de André Siqueira Pessanha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria

Considera exonerado, a pedido, a contar 01/05/14, ANDRÉ SIQUEIRA PESSANHA do considera expirerado, a pedido, a conta 01705/14, ANDRE SIQUEIRA PESSANTA do cargo de Assessor Especial, DG, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (Portaria 658/2014).

Exonera, a pedido, RAQUEL FERREIRA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva (Portaria 659/2014).

Nomeia **RODRIGO SOARES CORRÊA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Raquel Ferreira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria 660/2014).

Considera nomeado, a contar de 01/05/14, GABRIEL LUCAS NASCIMENTO DA SILVA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Felipe Henriques Botelho Duaré, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria 661/2014).

Considera nomeada, a contar de 01/05/14, **DANIELLE DE OLIVEIRA COSTA SILVA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Cristiane do Couto Coutinho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria 662/2014).

Despacho do Prefeito

Processo 180/337/2014 - Indeferido

Corrigenda Na Portaria 305/2014, publicada em 26/02/14, onde se lê: a contar de 14/02/14; leia-se: a contar de 01/02/14.

VICE PREFEITO

UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA - UGP AVISO GERAL DE AQUISIÇÕES (AGA) Instituição: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

País: Brasil

Projeto: PROCIDADES/NITEROI - Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social

de Niterói - PRODUIS BR-L1386 Setor: IFD/FMM

Resumo: Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIS, cujo objetivo é melhorar a qualidade de vida dos residentes do Município de Niterói por meio de Projetos Urbanos e Sociais.

As aquisições planeiadas para o Programa compreendem:

Serviços de Consultoria: (a) Contratação de empresa de consultoria para Apoio ao Gerenciamento, Monitoramento e Supervisão das Obras do Programa; (b) Contratação de empresa de consultoria para realização de Auditoria do Programa; (c) Contratação de empresa para elaboração dos Projetos Básico e Executivo das obras das Comunidades São José e Igrejinha (do Caramujo); e (d) Contratação de empresa de consultoria para

desenvolvimento e estruturação do Cadastro Multifinalitário com GEO.

Serviços Comuns: (a) Contratação de empresa para apoiar no planejamento técnico e na estruturação do CCO/CTAs; e (b) Contratação de empresa para capacitação da equipe da

Obras: (a) Urbanização integral nas comunidades Igrejinha (do Caramujo) e São José; e

(b) Execução de obras no Parque das Águas.

Bens: Aquisição de: (a) Equipamentos de informática e comunicação visual; (b) Softwares; e (c) Equipamentos para o CCO/CTAs com instalação.

Os processos de aquisições e contratações financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento serão efetuados conforme os procedimentos estabelecidos nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (edição atual) e nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de <u>Desenvolvimento</u> (edição atual). A medida que estejam disponíveis, serão publicados avisos específicos de licitação ou seleção de acordo com os procedimentos estabelecidos O Aviso Geral de Aquisições encontra-se na íntegra no sítio:

Empréstimo Nº. 2941/OC-BR

Solicitação de Manifestação de Interesse nº 001/2014, para contratação de serviço de assessoria técnica para Apoio ao Gerenciamento, Monitoramento e Supervisão das Obras do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS). As empresas poderão associar-se com outras empresas na forma de uma joint venture ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. A empresa será selecionada pelo método de Seleção Baseada em Qualidade e Custo - SBQC definida nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de <u>Desenvolvimento</u> - GN 2350-9 e está aberta a todas as empresas elegíveis, conforme definido nestas políticas. A Manifestação de Interesse encontra-se na íntegra no sitio: www.niteroi.rj.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no endereço abaixo durante o horário de expediente de 09h:30 às 17h:30. As Manifestações de interesse deverão ser entregues na forma escrita (pessoalmente, por correio, por fax ou por correio eletrônico/e-mail) até 09 de junho de 2014 às 16:00 horas.

Município de Niterói / Vice-Prefeitura / Unidade de Gestão do Programa - UGP

Paula Serrano – Coordenadora da UGP
Caminho Niemeyer – Rua Jornalista Rogério Coelho Neto s/nº - Prédio do Centro

Administrativo

Centro – Niterói - RJ – Brasil CEP 24.020-011 Tel: (55) 21 2620-8413

E-mail: ugp.pmn@gmail.com Niterói, 21 de maio de 2014

UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA - UGP
CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 002/2014
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Empréstimo N°. 2941/OC-BR

Emprestimo Nº. 2941/OC-BR
Solicitação de Manifestação de Interesse nº 002/2014, para contratação de serviços voltados à elaboração de diagnóstico urbanístico e socioambiental e elaboração de projetos executivos para urbanização da comunidade São José inserida no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS). As empresas poderão Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói (PRODUIS). As empresas poderão associar-se com outras empresas na forma de uma joint venture ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. A empresa será selecionada pelo método de Seleção Baseada em Qualidade e Custo – SBQC definida nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN 2350-9 e está aberta a todas as empresas elegíveis, conforme definido nestas políticas. A Manifestação de Interesse encontra-se na integra no sitio: www.niteroi.ri.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no endereço abaixo durante o horário de expediente de 09h:30 às 17h:30. As Manifestações de interesse deverão ser entreques pas forma escrita (respondimente por correir por favou por correir eletrônicale). entregues na forma escrita (pessoalmente, por correio, por fax ou por correio eletrônico/e-mail) até 09 de junho de 2014 às 16:00 horas.

Município de Niterói / Vice-Prefeitura / Unidade de Gestão do Programa - UGP Paula Serrano – Coordenadora da UGP

Caminho Niemeyer – Rua Jornalista Rogério Coelho Neto s/nº - Prédio do Centro

Administrativo

Centro – Niterói - RJ – Brasil CEP 24.020-011

Tel: (55) 21 2620-8413 E-mail: ugp.pmn@gmail.com Niterói, 21 de maio de 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Designa JACQUELINE BOUCHARDET FELLOWS BERNARDES como Relatora, MÁRIO LUIS FERNANDES GRILLO e GABRIELA ALVES SCISINIO, como Revisor e Vogal respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo 210/6527/2013, em que é indiciado o Professor II NS I ALISSON JARDEL PEREIRA DA SILVA, matrícula 236.692-0, incurso em tese no inciso XIII do artigo 195, da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente (Portaria 121/2014).

Designa JACQUELINE BOUCHARDET FELLOWS BERNARDES como Relatora, MÁRIO Designa JACQUELINE BOUCHARDET FELLOWS BERNARDES CONTO Relatora, MARIO LUIS FERNANDES GRILLO e GABRIELA ALVES SCISINIO, como Revisor e Vogal respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo 200/1382/2014, em que é indiciado o Médico MARCOS ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA. Matrícula FMS 434.638-6, incurso em tese no inciso XIII do artigo 195, da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente (Portaria 122/2014).

Designa JACQUELINE BOUCHARDET FELLOWS BERNARDES como Relatora, MÁRIO LUIS FERNANDES GRILLO e GABRIELA ALVES SCISINIO, como Revisor e Vogal LUIS FERNANDES GRILLO E GABRIELA ALVES SCISINIO, como Revisor e vogal respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo 020/0099/2014, em que é indiciado o Auxiliar de Serviços Gerais DIEGO LUIZ FERNANDES IZAIAS, matrícula 238.005-3, incurso em tese no inciso XIII do artigo 195, da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente (Portaria 123/2014).

Despachos do Secretário

Progressão funcional - Indeferido 20/1362/2014

Averbação de tempo de serviço - Deferido 20/1650/2013

Revisão de incorporação – Indeferido 300/214/2000

Comissão de Sindicância

Processo 30/10513/2014 – Portaria 95/2014

Para secretariá-la, o Presidente designou Rosângela Corôa Alves.

Processo 20/3785/2013 - Tendo em vista o que consta do presente processo, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 006/2014, adjudicando os serviços para a empresa: M.N.I. TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME., com o valor de R\$ 4.800,00, conforme às fls. 302/303, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas

Ficam fixados os proventos mensais de **VALDECIR COSTA**, aposentado no cargo de Músico, nível 06, matrícula 229.719-0, pela Portaria 653/2014, de 21 de maio de 2014, referente ao processo 20/822/2014.

Ficam fixados os proventos mensais, a contar de 04/12/13, **HILÁRIO GOMES DOS SANTOS FILHO**, aposentado no cargo de Vigia, nível 03, matrícula 218.228-5, pela Portaria 654/2014, de 21 de maio de 2014, referente ao processo 20/4624/2013.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS nº. 05/14

Dispõe sobre deliberação da Reunião Ordinária do dia 12/03/2014, do Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência da Sra. Isadora de Souza Modesto Pereira, resolve: Art. 1º - Aprovar a **ata nº 03/14**. Art. 2º - Aprovar o Plano de Ações do CMAS 2014;

Art. 3º - Aprovar a adesão o termo de aceite do Cofinanciamento da Expansão Qualificada e Reordenada dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens do Governo Federal;

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CMAS / NITERÓI n°. 08/14

Dispõe sobre deliberação da Reunião Ordinária do dia 07/05/2014, do Conselho Municipal de Assistência Social / Niterói.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/NITERÓI, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei nº. 1.549/96 sob a presidência da Sra. Isadora de Souza Modesto

Art. 1° - Aprovar a ata n° 05/14.

Art. 2º - Deferir o **Processo nº 90/0344/11** - Solicitação de Inscrição e/ou Renovação de Inscrição no CMAS – **Fundação Evangélica de Assistência Social El Sahdai (FENASE)** - Registro: 059/00. Art. 3° - Esta Resolu

- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Subsecretário

Atos do Subsecretario

Portaria SMU/SSTT nº 217 de 16 de maio de 2014.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal publicada em 12/06/2013:

Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos; Considerando a Autorização emitida pela Subsecretaria de Transportes em 22/06/2012 no processo administrativo 040/700816/2012;

Art. 1º. Instituir área de embarque e desembarque para os passageiros do transporte complementar de Kombi do Recanto de Itaipuaçu no 2º recuo localizado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, oposto ao nº 7.000, sentido Largo da Batalha, após a Estrada de Itacoatiara, para 02 (dois) veículos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT nº 218 de 16 de maio de 2014.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 1.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo

Municipal publicada em 12/06/2013:

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos; Considerando o prescrito na Portaria SSPTT nº 227/2012, publicada em 12/06/2012,

alterada pela Portaria SMU/SST nº 02/2013, publicada em 18/07/2013; Considerando que o Decreto "E" nº 32.534/2002 torna a Alameda São Boaventura via urbana municipal.

Considerando o processo administrativo nº 530/008725/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. As alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º e o art. 3º da Portaria SSPTT nº 227/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

- Alameda São Boaventura e Av. Feliciano Sodré Apenas ônibus, vans, táxis, motocicletas e veículos de emergência e veículos de servico especialmente autorizados
- b) Av. Visconde do Rio Branco Apenas ônibus, táxis, motocicletas, veículos de emergência e veículos de serviço especialmente autorizados.
- Av. Roberto Silveira, Rua Gavião Peixoto, Rua da Conceição e Rua Dr. Celestino Apenas ônibus, taxi, motocicletas, veículos de transporte escolar, veículos de emergência e veículos de serviço especialmente autorizados.

 Art. 3º A velocidade máxima permitida em qualquer faixa exclusiva é de 60 km/h."

 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SMU/SSTT nº 221, de 20 de maio de 2014.

Portaria SMU/SSTT nº 221, de 20 de maio de 2014.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 1.145/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
Considerando os processos administrativos nº 530/002776/2014 e 530/003219/2014:

Considerando os processos administrativos nº 530/002776/2014 e 530/003219/2014

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de embarque e desembarque de escolares na Rua Visconde de Itaboraí, nº 20, Ponta d'Areia, na área para tanto delimitada, lado esquerdo de circulação de veículos, ao longo da via, de 2ª à 6ª feira, no horário de 07:00 H às 17:00 H, conforme disposto nos processos administrativos nº 530/002776/2014 e 530/003219/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Portaria SMU/SSTT nº 222, de 20 de maio de 2014.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei

rederal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando o parágrafo 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o conceito de Agente da Autoridade de Trânsito estabelecido no Anexo I da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; Considerando o Item 4 do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT, Volume I

aprovado pela da Resolução nº 371, de 10/12/2010, do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Policiais Militares abaixo relacionados para a função de Agente da Autoridade de Trânsito atribuindo-lhes competência para fiscalizar, promover a lavratura de Autos de Infração de Trânsito atribuíndo-ines competencia para inscalizar, promover a laviatura de Autos de Infração de Trânsito e a aplicação de medidas administrativas, com fundamento na Lei Federal nº. 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro:

- Carlos Alberto de Souza — 2º Tenente PM Reformado - RG 30.513;

- Roberval Agostinho de Oliveira — Subtenente PM RR — RG 35.743.

Art. 2º. A Secretaria Executiva das JARIs está autorizada a fornecer o talão de autos de

ção de trânsito para os Policias Militares identificados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LITCITATÓRIO

A Presidente da FMS, SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: 3037/2013 07/2014-PR

PREGÃO PRESENCIAL c) Modalidade:

d) Data Homologação: 19/05/2014 e) Data da Adjudicação: 19/05/2014

f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PREPARO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ALIMENTAÇÃO PARA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL DA REDE PUBLICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NITERÓI/RJ PARA O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. PROC 3037/2013.

(em Reais R\$)

g) Fornecedores e itens Vencedores:

<u>Preço unitário</u> <u>Total do Item</u> Preço unitário Total do Item LOTE: 1 ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA 3.811.000,00 Unid. Qtdade Descto (%)

ALIMENTAÇÃO CARMENSE LTDA

1.055.000,00

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME LOTE: 3

4.745.000,00 LOTE: 4 VIDA LIGTH ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA 2.267.000,00

Total por Fornecedor: 11.87 Total Geral: 11.878.000,00 11.878.000,00

02 – Autorizar a emissão da (as) de empenho correspondente (s).

Coordenadoria de Recursos Humanos

APOSENTAR, voluntariamente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05, César de Alencar Lourenço da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, matrícula nº 222.680-1, Classe A, referência VII, Nível Elementar, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. (PORTARIA Nº 164/2014)

FIXAÇÃO DE PROVENTOS:

Ficam fixados proventos de **Augusto Torres**, aposentado pela Portaria Nº 528/2013, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº **223.398-9**, Classe A, referência XIV, Nível

Fundamental, referente ao processo nº 200/6242/2013.

Ficam fixados proventos de César de Alencar Lourenço da Silva, aposentado pela Portaria Nº 164/2014, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de saúde, matrícula nº 222.680-1, Classe A, referência VII, Nível Elementar, referente ao processo nº 2004.60-1,

Licença Prêmio (Indeferido)

200/5865/2013 – Luiz Claudio de Souza Pinto **Tornar sem efeito**, á publicação referente ás Portarias de aposentadoria de nº 160/2014 e 159/2014, publicadas no Diário Oficial de sábado, referente aos dias 10, 11, 12 de maio de

2014. Tornar sem efeito, á publicação das apostilas de fixação de proventos do servidor Enilso dos Santos Couto (aposentado através da Portaria 160/2014) referente ao processo administrativo 200/1790/2014 e da servidora Angela Cristina de Souza Pereira (aposentada através da Portaria 159/2014) referente ao processo administrativo 200/2230/2014, publicadas na mesma data das portarias citadas acima. Tornar sem efeito, a Portaria de Atribuição FMS/FGA nº 080/2014, publicada em 17 de abril de 2014, que atribui a Christiane Abdalla Gouveia de Faria, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, da Policlínica Comunitária de Itaipú, da Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, no Cargo de Diretora, a contar de 08/04/2014

Tornar sem efeito, a Portaria de Atribuição FMS/FGA nº 071/2014, publicada em 15 de abril de 2014, que atribui a **Regina Lucia Lage Belmiro**, a gratificação equivalente ao símbolo **FMS-8/SUS**, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, no Cargo de Chefe do Setor de Comunicação, a contar de 15/03/2014

CORRIGENDA:

Considerando o Processo de nº 200/1516/2014 de 14/03/2014, de Licença Prêmio, publicado em 08/05/2014, da servidora **Elene Araújo Mendes da Silva,** Agente Administrativo, matrícula nº 435677. **Onde se lê**: Elene Araújo da Silva; **Leia-se**: Elene Araújo Mendes da Silva

Araujo Mendes da Silva.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso
de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações
de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código

Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

Os a baixos mencionados, após Autuação, deixaram de receber e/ou assinar os

Autos. PUBLICAÇÃO CI 26- 20/05/14;

PUBLICAÇÃO CI 26- 20/05/14;
AUTOS DE INFRAÇÃO:
Joaquim Silva: Rua Sibipirunas Qdr.; 6 lote 40 - Maravista – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração N° 02315 de 09/05/2014:
Carlos Guido Tardim Monerat: Rua Felix Gomes da Costa Qdr. 45 lote 36 – Piratininga Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração N° 02314 de 09/05/2014
Ailton Machado de Souza: Rua Sibipirunas Qdr. 6 lote 39 – Maravista – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração N° 02316 de 09/05/2014:
Nuno Kaplan Calaburda: Rua dos Corais Qdr.39 lote 25 – Piratininga – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração N° 02317 de 09/05/2014:
Nuno Kaplan Calaburda: Rua dos Corais Qdr.39 lote 25 – Piratininga – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração N° 02317 de 09/05/2014:

Mayara Correa Agostinho: Rua Geraldo Martins 189/404 - Jardim - Icaraí – Niterói Ri:

Deixou de Receber o Auto de Infração N° 02317 de 09/05/2014:

Mayara Correa Agostinho: Rua Geraldo Martins 189/404 - Jardim - Icaraí – Niterói Rj:
Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N°
200/30/1816/14: Recurso do Auto de Infração N° 10973:

Mercearia e Pastelaria Chantre Ltda: Rua Visc. do Rio Branco 225 loja 105 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N°
200/30/875/14: Recurso do Auto de Infração N° 11192

GMR Farmacia de Manipulação Ltda: Rua Pereira da Silva 174 loja 107 - Icaraí - Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N°
200/30/889/14: Recurso do Auto de Infração N° 10440 ;

200/30/889/14: Recurso do Auto de Infração Nº 10440 ; Marcia Monte Viana Bianchi: Rua Dr. Sardinha 181/306 Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/1818/14: Recurso do

Auto de Infração N° 10974: Recurso do Auto de Infração N° 10974: Recurso do Auto de Infração N° 10974: Reinaldo Dalbello Figueira: Rua Alvares de Azevedo 147/1001 - Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/527/14; Recurso do Auto de Infração N° 10754;

Policlinica Naval de Niterói; Rua Barão de Jaceguai S/Nº Ponta da Areia - Niterói Rj:

Policinica Naval de Nieroi; Rua Barao de Jacegual S/N Ponta da Areia - Nieroi Rj.
Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo

200/30/3525/14: Recurso do Auto de Infração N° 10869:
Artesanato do Café Comércio e Buffet Ltda: Rua Moreira Cesar 229 / 235 – Icaraí
N° Nieroi Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo

N° 1919/14: Recurso do Auto de Infração N° 11587:

MERG Comércio de Cosmeticos e Perfumes Eireli – Me: Rua XV de Novembro 8

/ 369 – Centro – Niterói Rj. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/30/2490/14: Recurso do Auto de Infração № 11861:

Rogerio Oliveira de Souza: Rua Miguel de Frias 51/303 – 304 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/2427/14: Recurso do Auto de Infração N° 11881;

Maria das Gracas Ennes: Rua Araribóia 746 casa 1 – São Francisco – Niterói Ri: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N°200/30/2438/14: Recurso do Auto de Infração Nº 11828:

New Kenzo Perfumesw e Cosméticos Ltda: Rua XV de Novembro 269 – Centro Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo

200/30/2312/14: Recurso do Auto de Infração N° 11860:
Jacqueline Motta Ramos Freitas: Rua Miguel de Frias 51/401 - Icaraí – Niterói Rj:
Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/2121/14: Recurso do Auto de Infração Nº 11880:

Jesmond Comércio Varejista Ltda: Rua XV de Novembro 4 / 305 - Centro Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo 200/30/2177/14: Recurso do Auto de Infração N° 11863:

200/30/21/7/14: Recurso do Auto de Infração N° 11863:

Flavia Rosas de Castro Alves: Av. Visc. do Rio Branco 301 / 101 – Centro – Niterói Rj.; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo

200/30/1966/14; Recurso do Auto de Infração N° 10400:

Marcia Cristina Marins da Costa: Rua Noronha Torrezão 335 / 1004 – Santa Rosa – Niterói Rj. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo

200/30/1819/14: Recurso do Auto de Infração N° 10971:

200/30/1819/14: Recurso do Auto de Infração N° 10971:

Salão de Beleza Viva Unhas Ltda-Me; Rua Moreira Cesar 265 / 221 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/1826/14: Recurso

do Auto de Infração N° 10398

Teresa Celina Pinto; Rua Miguel de Frias 51/302 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/1915/14: Recurso do Auto de Infração N° 11882:

Maria Lucia Alves da Silva: Rua Otacilio 62 Santa Rosa – Niterói Rj: Ficou decidido o Cancelamento referente ao processo N° 200/30/1815/14: Recurso do Auto de Infração

Porto Associados Serviços Médicos Ltda: Rua Miguel de Frias 51 / 1006 – Icaraí Niterói Rj. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/1768/14: Recurso do Auto de Infração N° 11174: Farmacia Espirito Santo Manipulação Ltda: Estr. Francisco da Cruz Nunes 6266 /

203 – Piratininga – Niterói Rj; Ficou decidido o **Indeferimento referente ao processo** N° 200/30/1720/14: Recurso do Auto de Infração N°11282:
Plaza da Vila Confeitaria Ltda: Estr. Caetano Monteiro 2036 - Badu – Niterói Rj;

Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/1691/14: Recurso do Auto de Infração Nº 11315:

Plaza da Vila Confeitaria Ltda: Estr. Caetno Montairo 2036 – Badu – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/1693/14; Recurso do Auto de Infração Nº 11316:

Academia de Musculação ProFitness Ltda: Estr. Francisco da Cruz Nunes 76 / 103 e 104 – Largo da Batalha – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao

processo N° 200/30/1622/14: Recurso do Auto de Infração N° 10820:
Laboratório de Patologia Clinica Goloni Ltda: Av. Amaral Peixoto 71 / 712 – Centro
– Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N°

200/30/1643/14: Recurso do Auto de Infração Nº 10865: Tereza Cristina Moraes de Barros: Rua Dr. Sardinha 124/101 – Santa Rosa – Niterói

Rij; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/143 Lanches Ltda: Rua Visc. do Uruguai 327 - Centro - Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/142 Recurso do Auto de Indeferimento referente ao processo N° 200/30/1620/14: Recurso do Auto de

Novo Estado Lanches Ltda Me; Rua Marechal Deodoro 63 - Centro - Niterói Ri;

Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/1562/14; Recurso do Auto de Infração N° 11584:

Involute Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda-Me: Rua Andrade Neves 25 / 805 – Centro – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/1447/14; Recurso do Auto de Infração N° 07949: Heliethe Fátima Rangel Motta: Rua Cel. Moreira Cesar 26 / 1212 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/1646/14: Recurso do Auto de Multa Nº 02255:

Samu Restaurante Bar e Lanchonete: Rua Marechal Deodoro 200 Parte Niterói - Ri: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/30/2577/14:

Recurso do Auto de Infração № 10516: Farmácia Popular Vital Brazil: Rua Maestro José Botelho 64 – Santa Rosa

Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº200/30/3670/14: Recurso do Auto de Multa Nº 02227: Pés Saudáveis Comércio e Serviços Ltda: Rua Dr. Borman 13 / Lojas 110 e 111 -

Pes Saudaveis Comercio e Serviços Ltda: Rua Di. Borman 13 / Lojas 110 e 111 – Centro – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N°200/30/3687/14: Recurso do Auto de Multa N° 02317:

Marcílio Figueiredo Rodrigues: Rua Miguel de Frias 88 / 1303 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/2813/14: Recurso do Auto de Multa N° 02381:

Fernanda Soares Gonçalves: Rua Cel. Moreira César 26 / 1220 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Deferimento referente ao processo N° 200/30/3691/14: Recurso do Auto de Multa N° 02504:

Augusto's e Terra Restaurante Ltda – ME: Rua Maestro Felício Toledo 495 / Loja 2 – Centro – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/3758/14: Recurso do Auto de Multa Nº 02401:

Augusto's e Terra Restaurante Ltda – ME: Rua Maestro Felício Toledo 495 / Loja 2 – Centro – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº

Gilberto da Cunha Barbosa: Rua Cel. Moreira César 26 / 1021 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/2360/14: Recurso do

Ficou decidido o indetermiento referente a la companiente de la companiente de Auto de Multa Nº 02233:

Mercadinho Santa Bárbara: Rua Dr. March 548 – Barreto – Niterói Rj. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/1732/14: Recurso do Auto de

Mercadinho Santa Bárbara: Rua Dr. March 548 – Barreto – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/1733/14: Recurso do Auto de

Chuang Lin Lanches: Av. Amaral Peixoto 327 / Loja 05 e 12 – Centro – Niterói Rj. Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/1812/14: Recurso do Auto de Infração Nº 08814:

```
REVALIDAÇÃO EXERCICIO 2014: CI 27 - 20/05/14:
```

GMR – Farmacia de Manipulação Ltda; Rua Pereira da Silva 174 /107 – Icaraí – Niterói Rj; Cnpj: N° Processo; 200/30/302/14: Atividade: 'Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo I – manipulação de medicamentos a partir de produtos oficinais e magistrais Grupo I – manipulação de medicamentos a partir de insumos matérias primas, inclusive de origem vegetal; Grupo III – manipulação de medicamentos sujeitos a controle especial, seundo a RDC 67/07 e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Integralme Comércio e Produtos Ltda: Rua São João 119 / 201/202- CVentro – Niterói Rj: Cnpj; N° Processo; 200/30/2708/14; Atividade: 'Armazenar, Distribuir e Expedir Medicamentos e Correlatos".

Cormack Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda: Av. Prof. João Brasil 239 3 - Processo: 200/30/3174/14: Atividade: 'Comércio Cormack Distribuir Rj: Comércio C

Engenhoca – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/3174/14; Atividade: 'Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários'.
Universidade Federal Fluminense: Rua Marques do Paraná 282 - Centro – Niterói Rj:

Cnpj; Nº Processo; 200/30/2198/14; Atividade: 'Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo I -manipulação de medicamentos a partir de insumos máterias primas, inclusive de origem vegetal; e Grupo V – manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC Anvisa 67/07 com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, erfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação

CSB Drogarias S/A: Rua XV de Novembro 8 loja 101 - Centro - Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/2361/14; Atividade: 'Drogaria com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes,

inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosmeticos, periumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Pharmactive Farmacia de Manipulação Ltda: Estr. Francisco da Cruz Nunes 7545 / 108/109 – Itaipú – Niterói Rj. Cnpj. N° Processo; 200/30/2001/14: Atividade: 'Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo I – manipulação de medicamentos a partir de insumos/matérias primas inclusive de origem vegetal e medicamentos sujeitos a controle especial Grupo III – da RDC manipulação de medicamentos sujeitos a controle especial Grupo III – da RDC Anvisa 67/07 e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e

alimentos permitidos pela legislação vigente'.

Drogaria Santiago Ltda: Rua Mario Neves 245 - Ilha da Conceição – Niterói Rj:

Cnpj: N° Processo; 200/30/2417/14: Atividade: 'Drogaria com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente

Terra e Terra Farmacia Ltda: Rua Vereador José Vicente Sobrinho 403 / 101 – Engenhoca – Niterói Rj: Cnpj; N° Processo; 200/30/2401/14; Atividade: '**Drogaria com** dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial, e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente".

Essencias Niterói e Distribuição de Essencias Ltda: Rua Marques de Olinda 137 - Centro – Niterói Rj. Cnpj; N° Processo; 200/30/2415/14: Atividade: 'Armazenamento, distribuição, expedição de insumos para cosméticos, saneantes domissanitários e material de embalagem".

Maria da Gloria de Souza Barcellos; Av. Visc. do Rio Branco 633 / 604 – Centro Niterói Rj: Cnpj; N° Processo; 200/30/161/14; Atividade: **'Consultório** Fonoaudiologia"

L R Traumatologia e Ortopedia SS Ltda: Rua Moreira Cesar 160 / 1106 – Icaraí –

Niteról Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/1360/14; Atividade: 'Serviços Médicos''
Metran Clinica Ltda; Rua Marques do Paraná 158 – Centro – Niteról Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/2148/14; Atividade: 'Avaliação Médico e Psicologica de Condutores de Veiculos Automotores".

Paulo de Tarso Picanço Costa: Rua da Conceição 188 / 1407 – Centro – Niterói Rj;

Cnpj; N° Processo; 200/30/1780/14; Alividade: 'Consultório Médico'
SAMOC S/A – SOC Assistencia Medica Odontológica Cirurgica; Av. Amaral Peixoto
36/202 – Centro – Niterói Rj: Cnpj: N° Processo; 200/30/1390/14; Atividade: 'Clinica Médica sem Internação".

Transclin Ltda-Me: Av. Amaral Peixoto 455 / 707/708 – Centro – Niterói Rj; Cnpj; N°

Processo; 200/30/1255/14; Atividade: 'Clinica Médica sem Internação' Nit Tran Medicina e Psicologia do Transito S/S Ltda; Rua Maestro Felicio Toledo 500 / 701/702 – Centro – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/1258/14; Atividade: 'Clinica

Médica sem Internação"

Clinica Dermatológica João Carlos Fonseca Ltda: Rua Ministro Otavio Kelly 445 Clinica Dermatologica Joao Carlos Fonseca Ltda: Rua Ministro Otavio Reiji 445 - Icaraí – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo: ; 200/30/1516/14; Atividade: 'Consultório Médico' Antonio Luiz Zangalli; Rua Miguel de Frias 77 / 1513/1514 – Icaraí – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/852/14: Atividade: 'Consultório Médico' Gilberto de Medeiros Mendonça; Rua da Conceição 188/ 2202 – Centro – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/1608/14; Atividade: 'Consultório Médico' Drogaria Estrelas de Santa Rosa 2008 Ltda; Rua Cinco de Julho 367 – Icaraí – Niterói Rj; Cnpi; N° Processo; 200/30/1608/14; Atividade: 'Processo; 200/30/1608/14; Atividade: 'P

Niterói Rj. Cnpj; Nº Processo; 200/30/2029/14: Atividade: 'Drogaria com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos,

perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos pela legislação vigente".

Farmacia Catarinense Ltda; Rua Noronha Torrezão 126 - Sanata Rosa Niterói Rj:
Cnpj; N° Processo; 200/30/1438/14; Atividade: 'Farmacia com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosmo perfumes produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação

vigente".

Antonio José de Azeredo Moreira Pínto: Rua Tavares de Macedo 95 / 511 – Icaraí – Niterói Rj: Cnpj; N° Processo; 200/30/1533/14; Atividade: 'Consultório Médico"

Ana Costa Pinheiro Costa: Rua Moreira Cesar 26 / 812 – Icaraí – Niterói Rj: Cnpj; N° Processo; 200/30/679/14: Atividade: "Consultório Odontológico sem Raio X" P & B Vida Hospitalar Ltda: Rua Dr. Borman 23 / 801 – Centro – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/1887/14; Atividade: "Distribuir Correlatos".

Farmacia Manipulação Acqua Pharma Ltda: Rua da Conceição 74 - Centro – Niterói Rj; CFnpj: N° Processo; 200/30/1179/14: Atividade: 'Farmacia com manipulação de produtos oficinais e magistrais Grupo II – manipulação de medicamentos apartir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal Grupo III – manipulação de de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal Grupo III – manipulação de substancias sujeitas a controle especial, citostáticos, hormônios e antibióticos segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente'.

Perreira e Vichy Ltda-Me: Rua Vereador Erany José da Silva 229/102 – Caramujo – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/1429/14: Atividade; 'Drogaria com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos,

perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação

Farmacia Avenida Ltda: Av. Sete de Setembro 17 - Icaraí - Niterói Ri; Cnpi; N° Processo; 200/30/1068/14; Atividade: 'Drogaria com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente e com produtos de inglene, correlatos e alimentos permitudos pera legislação vigente e com prestação de serviços farmacêuticos : aplicação de medicamentos injetáveis e aferição de parâmetros fisiológico (Pressão Arterial") Farmacia Nova da Ponta da Areia Ltda-Me; Rua Santa Clara 92 - Ponta da Areia - Niterói Rj; Cnpj: N° Processo; 200/30/1366/14: Atividade: 'Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação

vigente'
Bisturi Distr. de Material Hospitalar Ltda: Rua Miguel de Frias 254 - Icaraí – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/869/14; Atividade: 'Armazenar Distribuir, Expedir e Transportar Correlatos, Produtos de Higiene e Saneantes Domissanitários''.
Sindicato dos Trab. Transp. Rod. Pass. De Niterói a Arraial do Cabo: Rua Marechal Deodoro 74 - Centro - Niterói Rj: Cnpj:N° Processo; 200/30/892/14; Atividade: 'Consultório Médico e Odontológico sem Raio X'
Erika Estetica e Depilação: Rua Gavião Peixoto 69 - Icaraí - Niterói Rj; Cnpj; N°

FC Lavanderia Ltda: Alameda São Boa Ventura 1045 / loja 02 - Fonseca – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/1618/14: Atividade; 'Lavanderia Comercial".

Ajzen Centro de Artes Orientais Ltda-Me: Rua Lopes Trovão 117 - Icaraí – Niterói Rj: Cnpj; N° Processo; 200/30/5395/14: Atividade: "Academia de Artes Marciais". Exercicio 2013.

Mariluzia Zuany Rangel: Rua Cel; Gomes Machado 130 / 705 - Centro – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/3054/13; Atividade; 'Consultório Médico' 2013.

Asthetik - Clinica de Biomedicina Estetica Ltda: Av. Sete de Setembro 317/504 -, Icaraí – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/6406/13: Atividade; "Instituto de Estetica". L. Inicial 2013.

Estetica". L. Inicial 2013.

Plenus Diagnósticos por Imagem; Rua da Conceição 188 / 3103 – Centro – Niterói Rj; Cnpj; N° Processo; 200/30/5703/13: Atividade: 'Serviços Médicos". L. Inicial 2013.

C S Salão de Cabeleireiros e Embelezamento Ltda-Me: Estr. Francisco da Cruz Nunes 7466 loja 102 - Piratininga – Niterói Rj: Cnpj; N° Processo; 200/30/999/13: Atividade: 'Instituto de Beleza' L. Inicial 2013

Med Fisio Ltda: Rua Pres. Backer 149/605 – Icaraí – Niterói Rj: Cnpj; N° Processo; 200/30/5565/13; Atividade: 'Clinica de Fisioterapia" L. Inicial 2013.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

Aprovo as contas do convênio nº 027/2013, período: julho de 2013 a dezembro de 2013 da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE NITERÓI -Creche Comunitária São Vicente de Paulo, Programa Criança na Creche.

Aprovo as contas do convênio PGM nº 037/2013, período: julho de 2013 a dezembro de 2013 do GRUPO ESPÍRITA MESSE DE AMOR, Creche Comunitária Anália Franco, Programa Criança na Creche.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 015/2014

Aprovo a proposta do Pregoeiro Substituto e equipe de apoio,homologando o objeto licitado à Licitante BT EVENTOS LTDA. no valor total de R\$ 493.500,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais). As despesas correrão no presente exercício, à conta dos Programas de Trabalho nº 12.122.0001.1475, Natureza da Despesa 339039.00, Fonte 100.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2014

Aprovo a proposta do Pregoeiro Substituto e equipe de apoio, homologando o objeto licitado à Licitante MENCER VÍDEOS LTDA EPP. no valor total de R\$ 95.580,00 (noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reais). As despesas correrão no presente exercício, à conta dos Programas de Trabalho nº 12.112.1332.2183, Natureza da Despesa 3339039.00, Fonte 100.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Ato do Presidente

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2014 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CORRIGENDA

No aviso do Pregão Presencial nº 004/2014 – Sistema de registro de Preços – publicado nos dias 17, 18 e 19 de Maio de 2014, Processo Administrativo/FAN/220/001049/2013, onde se lê: "...no dia 28/05/2014, às 14h..", leia-se: "...no dia 30/05/2014, às 14h."

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

PREGAO PRESENCIAL 005/2014
CORRIGENDA
No aviso do Pregão Presencial nº 005/2014, publicado nos dias 17,18 e 19 de Maio de 2014 — Processo Administrativo/FAN/000566/14, onde se lê: "...no dia 28/05/2014, às 15h...", leia-se: "...no dia 30/05/2014, às 15h.."

AVISO - **ADIAMENTO**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Processo Administrativo/FAN/2201403/13

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DO CENTRO PETROBRAS DE CINEMA

Em razão de Notificação do TCE/RJ, a Fundação de Arte de Niterói – FAN comunica aos interessados, o adiamento do certame licitatório, anteriormente marcado para 26/05/2014. Nova data será oportunamente marcada, após liberação pela Corte de Contas.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN Despacho da Presidente

Contrato nº 03/14, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada , a empresa BRAGAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, objeto: aquisição de 1.000 papeleiras completas., valor global de R\$ 108.000,00 . de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Federal nº 9.614/05, Proc. Adm.

Termo Aditivo nº 01/14 ao Contrato nº03/13, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e a contratada,empesa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, Objeto: aquisição de oleo diesel , prorrogação de prazo de 06 meses , a partir de 25 de maio de 2014, no valor global de R\$ 526.117,50, que se regerá pelo Art. 57 II pela Lei Federal nº 8.666/93 . Proc. Adm. 520/1278/14.

NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A CNPJ/MF N° 29.541.968.0001/07 Ato do Diretor-Presidente **EXTRATO Nº 89/2014**

INSTRUMENTO: Termo de Copatrocínio nº 89/2014; PARTES: Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e CENTRO PRO MELHORAMENTOS DE SANTA ROSA; OBJETO: Incentivo Cultural ao 13º Carnaval Infantil do Pé Pequeno, no período de 01 a 04 de março, na Praça Raul de Oliveira Rodrigues; PRAZO: Início dia 24 de fevereiro e término em 10 de março de 2014; VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); VERBA: P.T. nº 10.52.27.813.0017.2067, C.D nº: 3.3.3.9.0.39.27.00.00.00, Nota de Empenho nº 000095 e Fonte nº 100; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116, §4º, 5º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº: 500/803/2013; DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro 2014.

EXTRATO Nº 90/2014

INSTRUMENTO: Termo de Copatrocínio nº 90/2014; PARTES: Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR e União dos Moradores e Amigos do Bairro da Ponta D'Areia; OBJETO: Incentivo Cultural ao desfile da tradicional Banda do Ingá, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2014, na Praia de Icaraí; PRAZO: Início dia 21 de fevereiro e término em 10 de março de 2014; VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); VERBA: P.T. nº 105227.813.0017.2067, C.D nº: 3.3.3.9.0.39.00.00.00, Nota de Empenho nº 0000102 e Fonte nº 100; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116, §4º, 5º da Lei Federal nº 8.666/93. bem como o Processo Administrativo nº: 500/185/2014; DATA DA ASSINATURA: 21 de

EXTRATO Nº 92/2014

INSTRUMENTO: Termo de Copatrocínio nº 92/2014; PARTES: Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MORRO ALARICO e Turismo S/A – NELTUR e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MORRO ALARICO DE SOUZA; OBJETO: Incentivo Cultural ao carnaval da Rua Alarico de Souza, a realizarse nos dias 01 a 04 de março de 2014; PRAZO: Início dia 26 de fevereiro e término em 10 de março de 2014; VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais); VERBA: P.T. nº 10.52.27.813.0017.2067, C.D nº: 3.3.3.9.0.39.27.00.00.00, Nota de Empenho nº 000086 e Fonte nº 100; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116, §4º, 5º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº: 500/143/2013; DATA DA ASSINATURA: 26 de fauerairo 2014

EXTRATO Nº 96/2014

INSTRUMENTO: Termo de Copatrocínio nº 96/2014; PARTES: Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR e FONSECA ATLÉTICO CLUBE; OBJETO: Incentivo Cultural ao e Turismo S/A – NELTUR e FONSELA ATLETICO CLUBE; OBJETO: incentivo Cultural ao desfile da tradicional Banda do Clube Fonseca, a realizar-se no dia 26 de fevereiro; PRAZO: Início dia 24 de fevereiro e término em 10 de março de 2014; VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); VERBA: P.T. nº 10.52.27.813.0017.2067, C.D nº: 3.3.3.9.0.39.27.00.00.00, Nota de Empenho nº 000080 e Fonte nº 100; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116, §4º, 5º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº: 500/178/2014; DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro 2014.

INSTRUMENTO: Termo de Copatrocínio nº 114/2014; PARTES: Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE VÁRZEA DAS MOÇAS; OBJETO: Incentivo Cultural para realização do tradicional carnaval VARZEA DAS MOÇAS, OBJETO. Indentifor Cultural para realização do tradicional carriaval na praça das moças, a realizar-se no período de 01 a 04 de março de 2014; PRAZO: Início dia 24 de fevereiro e término em 10 de março de 2014; VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); VERBA: P.T. n° 105227.813.0017.2067, C.D. n°: 3.3.3.9.0.39.00.00.00, Nota de Empenho n° 000111 e Fonte n° 100; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116, §4°, 5° da Lei Federal n° 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n°: 500/123/2014; DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro 2014.

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/250/2014 A NELTUR - NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, sociedade de economia

mista, do Município de Niterói, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 29.541.968/0001-07, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo Menor Preço Por Lote, no dia 04 de junho de 2014, as 14:30 horas, na sede da Neltur, situada à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773 – São Francisco – Niterói/RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, Fróes, nº 773 – São Francisco – Niterói/RJ, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 9614/2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações e Lei Complementar nº 123/2006, destinada à contratação de agência de publicidade especializada em Mídias Digitais e Sociais, englobando Marketing Digital, com experiência em promoção turística, para planejamento e criação de uma campanha publicitária, na internet, para divulgação do destino turístico Niterói-RJ; e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica de apresentação em Mídia Digital Interativa, para divulgação do destino turístico Niterói-RJ em locais de grande fluxo de turistas em Niterói-RJ e em aeroporto(s), por meio de cartazes digitais interativos, conforme as especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do objeto. O edital poderá ser retirado no endereco acima ou disponível no endereco eletrônico (www.neltur.com.br). no endereço acima ou disponível no endereço eletrônico (www.nettur.com.br), no horário das 10:00 hs às 16:00hs, mediante a entrega de 01 (uma) resma A4, munidos de carimbo padronizado do CNPJ.

NITERÓI PREV.

PORTARIA 052/2014

Dispõe sobre o recadastramento anual dos(as) servidores(as) aposentados(as) e pensionistas da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Niterói

- O Presidente da NITERÓI PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
- legislação em vigor,

 Art. 1º A partir de 01 de julho de 2014, os(as) servidores(as) públicos(as)

 APOSENTADOS(AS) E OS(AS) PENSIONISTAS da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Niterói deverão efetuar o seu RECADASTRAMENTO, <u>sempre no mês do seu aniversário</u>.
- Art. 2º O recadastramento dos aposentados e pensionistas será efetuado sempre presencialmente, na NITERÓI PREV, à Rua da Conceição, 195 Centro, das 10:00 às 16:00 horas
- Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas que se enquadrarem em alguma das hipóteses abaixo poderão, excepcionalmente, se recadastrar por via postal:
- a) comprovadamente impossibilitado de se locomover ou de assinar:
- b) tutelado ou curatelado; ou.
- c) residentes ou que se encontrem momentaneamente em outros Estados ou no Exterior e
- que não puderem comparecer pessoalmente.

 Art. 3º Por ocasião do recadastramento será exigida a seguinte documentação original:
- a) documento de identidade válido em todo o território nacional, com foto;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); c) comprovante de residência de serviços fixos (luz, água, gás ou telefone fixo);
- d) o ultimo contracheque.
- u) o unilito cuina alequeu e e) o Formulário de Recadastramento devidamente preenchido Parágrafo 1º. O Formulário de Recadastramento deverá ser assinado na presença de um
- Parágrafo 1º. O Politiciario de Recadastramento. Servidor da Niterói Prev, no dia do recadastramento. Parágrafo 2º. O Formulário de Recadastramento esta disponível na pagina eletrônica da NITERÓI PREV (www.niteroiprev.niteroi.rj.gov.br), podendo também ser retirado, pessoalmente ou por terceiros, na sede da NITERÓI PREV, à Rua da Conceição, 195 Centro, das 10:00 às 16:00 horas; outras informações poderão ser obtidas por meio dos
- telefones (21) 2613-8950 ou 2613-8951.

 Art. 4º Os servidores aposentados e os pensionistas enquadrados no parágrafo único do art. 2º, deverão imprimir o Formulário de Recadastramento, o qual, após preenchido, deverá ser levado a um Cartório de Notas ou Embaixada do Brasil no Exterior para fins de reconhecimento de sua firma por autenticidade.
- § 1º O formulário de recadastramento não poderá conter emendas ou rasuras, ficando o aposentado responsável por qualquer erro ou omissão de dados.
- § 2º Para fins de cumprimento do prazo, o aposentado ou o pensionista deverá postar no Correio o formulário de recadastramento até o ultimo dia do mês do seu aniversário, impreterivelmente.

- $\S\ 3^{\rm o}\ {\rm O}\ {\rm servidor}$ aposentado ou o pensionista que estiver impossibilitado de assinar, realizar em Cartório de Notas prova inequívoca de vida, que será encaminhado à NITERÓI
- PREV juntamente com a Ficha de Recadastramento. § 4º O servidor aposentado e o pensionista que tiver alguma dificuldade para acessar a página eletrônica da NITERÓI PREV por meio de computador, poderá comparecer pessoalmente ou solicitar a terceiros que retirem a Ficha de Recadastramento, à Rua da Conceição, 195 - Centro.
- Art. 5º Na impossibilidade de comparecimento à NITERÓI PREV ou ao Cartório de Notas, o aposentado ou pensionista deverá encaminhar à NITERÓI PREV laudo médico original, atestando que se encontra com dificuldade ou impossibilitado de locomoção, juntamente
- Parágrafo único. O laudo médico deverá ter sido emitido até um mês antes da data do recadastramento, com a firma do médico reconhecida por autenticidade em Cartório, devendo constar o número do registro no respectivo Conselho Regional de Medicina
- Art. 6º Em caso de aposentado ou pensionista tutelado ou curatelado, o tutor ou curador judicialmente constituído deverá apresentar o respectivo Formulário de Recadastramento
- em Cartório de Notas para fins de reconhecimento de sua firma por autenticidade.
 Parágrafo único. O tutor ou curador também deverá enviar, juntamente com o formulário de recadastramento, cópia autenticada da respectiva tutela ou curatela expedida pelo Juízo de Direito há menos de seis (06) meses
- Em nenhuma hipótese será admitido o recadastramento por procuração.
- Art. 8º O servidor aposentado ou o pensionista que não se recadastrar no prazo previsto terá seu pagamento suspenso.
- Parágrafo único. Somente após prestar as devidas informações e efetuar o
- recadastramento o pagamento será restabelecido.

 Art. 9º Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, o aposentado ou o pensionista deverá efetuar a respectiva comunicação à NITERÓI PREV, por escrito ou
- pessoalmente.

 Parágrafo único. A NITERÓI PREV poderá, a qualquer momento, convocar o servidor

 interpreta de osclaracimentos pertinentes ao seu cadastro.
- aposentado ou o pensionista para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro. **Art. 10.** Os documentos a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º deverão ser enviados à NITERÓI PREV, aos cuidados da Diretoria de Benefícios, à Rua da Conceição, nº 195, CEP 24.020-086, Centro, Niterói RJ, por meio de SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento AR.
- Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da NITERÓI PREV

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA. URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente PORT. Nº. 041/2014 – Dispensar a contar de 21/05/2014, JOANA JARDIM TEIXEIRA

NUNES TOLEDO DE ALBUQUERQUE, da Função de Confiança de CHEFE DE DIVI-SÃO INDUSTRIAL, DIRETORIA DE MANUTENÇÃO.

PORT. №. 042/2014 – Dispensar a contar de 21/05/2014, THAIS ARAUJO BARRETO, da Função de Confiança de CHEFE DO SERVIÇO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2014

OBJETO: Contratação de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio vareiista de combustiveis, para fornecimento de diesel B, gasolina comum e álcool etílico hidratado.

LOCAL: Dia 05 de junho de 2014, às 11:00 horas, na sede da EMUSA, situada na Rua
Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas cujo

ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através do site: www.niteroi.rj.gov.br, e maiores esclarecimentos através do setor DMCB no telefone 21- 2717-1905.

Niterói, 21 de maio de 2014.

Guilherme Pessanha Ribeiro - Diretor Administrativo.

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2014

OBJETO: Construção de skatepark no bairro de São Francisco, no Município de Niterói. DATA, HORA E LOCAL: Dia 10 (dez) de junho de 2014 às 15:00 (quinze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói -

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias. Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA,

ser consultados nos sites: www.interoi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser adquirido na sede da EMUSA, sob o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL ou pela Diretoria de Operações da EMUSA. Niterói, 21 de maio de 2014. Guilherme Pessanha Ribeiro – Diretor Administrativo da EMUSA.

21 de maio de 2014. Guilnerme Pessanna Ribeiro – Diretor Administrativo da EMUSA. EXTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 11/2014; PARTES: EMUSA E R.M. SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA.; OBJETO: Reforma da pista de Skate no bairro de São Francisco, no Município de Niterói; PRAZO: 03 (três) meses; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 278.990,02 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa reais e dois centavos); FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo da Tomada de Preços nº 05/14; DATA: 24/04/2014.

Proc. EMUSA № 510/0625/2014. Guilherme Pessanha Ribeiro – P/Presidente da EMUSA – Niterói, 05 de maio de 2014.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início a CONTRATO nº. 011/2014 firmado com a empresa R.M SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de REFORMA DA PISTA DE SKATE – SÃO FRANCISCO, nesta Cidade de Niterói, a partir do dia 22/05/2014, com término previsto para 22/08/2014. Proc. Nº. 510/0625/2014.

Guilherme Pessanha Ribeiro - p / Presidente da EMUSA